



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 36, de 2003**

*Especifica condições a serem observadas para implementação de programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais.*

**Autor: Deputado BISMARCK MAIA**  
**Relator: Deputado JOSÉ MILITÃO COSTA**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 36, de 2003, estabelece que os programas de incentivo ao turismo, financiados no todo ou em parte por recursos públicos federais, serão implementados apenas nos Estados e Municípios que assegurarem mecanismos próprios de incentivo à atividade turística, em consonância com planos diretores específicos para o setor.

De acordo com o Projeto, o objetivo desses programas inclui atividades como investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de instalações turísticas.

O PL 36/2003 não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

**2. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, IX, h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

O Projeto de Lei nº 36, de 2003, não cria receitas ou despesas novas para o Governo Federal, apenas estabelece condições para que Estados e Municípios recebam empreendimentos financiados, no todo ou em parte, por recursos públicos federais, não tendo, portanto, repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do PL nº 36 de 2003.**

Sala da Comissão, em de 2004

**Deputado JOSÉ MILITÃO COSTA  
Relator**